Nota: Antes de preencher leia atentamente as instruções no verso

DECLARAÇÃO (Art 9 909 do Cédigo do IRS)												
(Art.º 99º do Código do IRS) 1 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO												
1ª Declaração De alterações Quadros alterados U												
2 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE – (Titular de rendimentos de trabalho dependente)												
NOMENº de Identificação fiscal												
3 DOMICÍLIO FISCAL N.º Andar												
Localidade Cód.Postal Código Serv. Fin./B.F												
4 ESTADO CIVIL												
Casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto												
5 IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE												
NOME Nº de Identificação fisca								aı				
6 RELAÇÃO DOS DEPENDENTES – (Art. 13º do Código do IRS) NIF Nº de Identificação fiscal												
NOME		Data de Nascimento			BI CP	Nº de Identificação fiscal N.º do Bilhete de Identidade N.º da Cédula Pessoal						
		1										
		ı										
		ı										
		<u>'</u>							1			
		<u> </u>		<u> </u>				1				
		<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>			1		<u> </u>		<u> </u>	
N.º de Dependentes (Anexar relaç	ão no caso	l o de n	ao ter ins	crito todo:	s os depe	enden	tes)					
7 INFORMAÇÕES GERAIS TITULARIDADE DOS RENDIMENTOS												
7.1 DEFICIENTES	7.2 (sendo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto)										
Elementos do agregado familiar com grau de deficiência igual ou superior a 60% (Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91 de 22/1)	1 - O de	1 - O declarante é o único titular do rendimento (Um titular)								ar)		
Declarante								ar)				
Cônjuge									٦٬۵۰	ic titu	laroc)	
Dependentes (Número)	pendentes (Número)										ilai es)	
	PÇÕES D											
1 - O declarante, estando nas condições legais, opta pela retenção como "casado único titular" (Circulares n.ºs 8/89, de 18/4 e 11/94, de 18/3)												
2 - O declarante opta pela taxa de retenção mensal de:%												
3 - Para efeitos de retenção mensal sobre complemento de pensão, declara que a pensão mensal que lhe é paga por é de:												
9 ASSINATURAS												
DO DECLARANTE DA ENTIDADE PATRONAL												
A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação			Recebi o original									
Local e data			Local e data									
Assinatura Prarte Consalves			Assinatura									

INSTRUÇÕES

Esta declaração destina-se a facilitar o cumprimento do disposto no nº 2 do art. 99º do Código do IRS.

Deverá ser entregue pelas pessoas singulares que aufiram rendimentos de trabalho e ou/pensões, à respetiva entidade pagadora de forma a possibilitar a retenção do imposto de harmonia com as correspondentes tabelas de retenção.

Não sendo comunicada à entidade devedora dos rendimentos a situação pessoal e familiar do titular, aquela fica obrigada a efetuar a retenção de acordo com a tabela aplicável aos sujeitos passivos não casados sem dependentes.

Qualquer alteração fiscalmente relevante ocorrida ao longo do ano, principalmente no caso dos quadros 4, 6 e 7, deverá ser comunicada de forma a poderem ser aplicadas as taxas de retenção correspondentes à nova situação.

1 - CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

Assinalar com "X" se se trata de 1ª declaração ou de uma declaração de alterações. Neste último caso deverá referir o número dos quadros que foram alterados.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Quadro reservado à identificação do declarante. Nele deverá constar o número fiscal atribuído pelo Ministério das Finanças.

3 - DOMICÍLIO FISCAL

Destina-se à inscrição do domicílio fiscal do declarante.

O Serviço de Finanças ou Bairro Fiscal correspondente bem como o respetivo código constam do cartão de contribuinte/cidadão.

4 - ESTADO CIVIL

Quadro reservado para referência do estado civil do declarante.

5 - IDENTIFICAÇÃO DO CÕNJUGE

A preencher pelos declarantes casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto.

6 - RELAÇÃO DE DEPENDENTES

Quadro reservado para identificação dos dependentes.

Consideram-se dependentes:

- Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
 (Redação dada pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro)
- Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiverem sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior; (Redação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)
- Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não aufiram rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.
 (Redação dada pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro)

7 - INFORMAÇÕES GERAIS

- **7.1-** Destina-se a quantificar os elementos do agregado familiar com grau de deficiência igual ou superior a 60% (art. 4.º Decreto-Lei n. 42/91, de 22/1)
 - Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte a quatro dependentes não deficientes;
 - Na situação de "casado único titular", o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de
 deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção
 na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
 - Na situação de "casado único titular", sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de
 deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar
 aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzido de um ponto percentual.
- 7.2 Só deve preencher este quadro no caso de ser casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto, assinalar com "x" no quadro respetivo a distribuição dos rendimentos dento do agregado familiar.

8 - OPÇÕES DO DECLARANTE

Destina-se a serem feitas as opções legalmente permitidas.

A taxa de opção para efeitos de retenção mensal tem de ser superior à que resulte da aplicação das tabelas de retenção segundo a situação pessoal e familiar, mas não pode exceder os 40%

9 - ASSINATURAS

Quadro reservado à assinatura do declarante e da entidade patronal.